



Decreto de 25 de janeiro de 2002

## **DELIBERAÇÃO CBH-DOCE Nº 29, DE 31 DE MARÇO DE 2011**

### **Institui a Câmara Técnica de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce, no uso de suas atribuições definidas por lei e demais normas complementares, notadamente a Lei Federal nº 9.433, de 1997, e a Lei Federal nº 9.984, de 2000, considerando o disposto no art. 30 de seu Regimento Interno, na Deliberação nº 25 de 16 de dezembro de 2010 e no parágrafo 4º da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica para Gestão Integrada das Águas na Bacia Hidrográfica do Rio Doce,

#### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CBH-Doce, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Doce CTI-Doce.

Art. 2º Além das competências previstas no art. 5º da Deliberação CBH-Doce nº 01/2003, de 24 de outubro de 2003, cabe à CTI-Doce:

- I- acompanhar, avaliar e propor medidas visando a implementação das ações estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica para Gestão Integrada das Águas na Bacia Hidrográfica do Rio Doce – Pacto das Águas do Rio Doce;
- II- propor aos comitês com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce, normativos e deliberações relativos aos instrumentos de gestão de recursos hídricos, de forma integrada e harmonizada;
- III- promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e a articulação da atuação das entidades intervenientes;
- IV- acompanhar a implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia – PIRH e dos Planos de Ação de Recursos Hídricos – PARHs e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- V- acompanhar o cumprimento dos Contratos de Gestão;
- VI- propor a organização do Encontro Anual de Integração da Bacia.

Art. 3º A CTI-Doce será composta por três representantes de cada comitê com atuação na bacia, assegurando a participação, como convidado, de um representante de cada órgão gestor estadual de recursos hídricos e da Agência Nacional de Águas.

§ 1º – Os representantes dos comitês serão indicados paritariamente entre os segmentos neles representados.



§ 2º – Não se aplicam, na composição desta CTI-Doce, os artigos 2º e 3º da Deliberação CBH-Doce nº 01/2003, de 24 de outubro de 2003.

Art. 4º A CTI-Doce será regida pelo mesmo conjunto de normas de atuação que as demais câmaras técnicas.

Governador Valadares-MG, 31 de março de 2011.

LEONARDO DEPTULSKI  
Presidente do CBH-Doce

ELISA MARIA COSTA  
Secretária do CBH-Doce